



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 049/2022,
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa “Horta Escolar”, com o objetivo de desenvolver ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das Escolas Municipais e Estaduais.

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições que a lei lhe confere,

APROVOU:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Horta Escolar nos estabelecimentos Municipais e Estaduais da rede de ensino do município, com espaços ociosos.

Art. 2º A implantação das hortas caberá às Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Educação do Estado de MS em parceria com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Produção.

Art. 3º A elaboração e a conservação ficarão a cargo dos professores das matérias de Ciências e de Biologia e professores afins de cada unidade escolar que serão os coordenadores nas suas respectivas aulas, com a supervisão de um engenheiro agrônomo enviado pela Prefeitura para fiscalização dos produtos empregados, o plantio e a conservação.

Art. 4º Na colheita dos produtos, estes serão retirados os necessários para a utilização nas escolas, e quando houver excedentes deverão ser doados para as famílias dos alunos e comercializados pela APM.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, 03 de
Novembro de 2022.

Ver. Wezer Lucarelli
- Presidente-

Ver. Sargento Cruz
- 1º Secretário -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Aquidauana - MS, 03 de Novembro de 2022.

Ofício Nº 337/2022

Senhor Prefeito:

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência para conhecimento e devidos fins, o **Autografo de Lei Nº 049/2022**, referente ao **Projeto de Lei Nº 030/2022**, de autoria do Vereador Humberto Torres, aprovado pelos Senhores Vereadores em sessões ordinárias realizadas nesta Casa de Leis.

Quando ao Autógrafo de Lei ora encaminhado, deverá ser observado o disposto nos incisos III, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, solicito ainda, que após sancionado o referido projeto, que nos envie uma cópia original da lei para que seja arquivada em nossos arquivos.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador WEZER LUCARELLI
- Presidente -

Excelentíssimo Senhor
Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal
Nesta
DPS/DL